

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO “MONTRAS DE NATAL

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 8 de março de 2021, o Município do Porto, em parceria com a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP), promove o Concurso *Montras de Natal* pretendendo, com tal iniciativa, manter viva e valorizar uma tradição enraizada no Património Imaterial da Cidade do Porto. Este concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local e de rua numa tradição cultural da cidade, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

O concurso *Montras de Natal* é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e fim)

1. O presente programa estabelece os termos e condições a que deve obedecer o Concurso *Montras de Natal* alusivo à época natalícia na cidade do Porto na cidade do Porto.
2. Através do presente Concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com símbolos alusivos às festividades natalícias que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local e de rua, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

Artigo 2.º

(Prémios)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá aos três primeiros concorrentes que apresentarem as melhores montras *Natal* o seguinte valor líquido:
 - a) 1º Prémio – 2.250,00€
 - b) 2º Prémio – 1.750,00€
 - c) 3º Prémio – 1.250,00€
2. Os premiados recebem também um Troféu do Município do Porto.
3. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto, em parceria com a ACP, poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
4. Pode haver lugar a atribuição do título “Montra Amiga do Ambiente” se a proposta integrar princípios ambientais, nomeadamente o compromisso com a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos.
5. Para além dos prémios anteriormente mencionados, haverá lugar a atribuição do título “Montra Eleita pelo Público”.

Artigo 3.º

(Requisitos das montras)

1. As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar alegoria que enquadre a quadra natalícia com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
 - b) Estarem devidamente iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 02 até ao dia 25 de dezembro do ano a que o concurso disser respeito, das 10h00 até às 19h00, de segunda a sábado.
2. Na “Montra Amiga do Ambiente” será valorizada a montra que integre, de forma original e criativa, produtos que foram reutilizados e reaproveitados, decorrentes da própria atividade, bem como produtos que não agridam o meio ambiente e que sejam reciclados.

3. É ainda valorizada a montra que, através do produto que o estabelecimento comercializa, conseguir transmitir uma mensagem de responsabilidade ambiental.
4. Os princípios identificados nos números 2 e 3 do presente artigo devem predominar na apresentação da montra e não ser apenas um detalhe no seu conjunto.
5. A votação da “Montra Eleita pelo Público” será realizada online, através da leitura de um QR Code que:
 - a) Estará associado ao identificativo numerado de cada montra a concurso;
 - b) Será utilizado pelo público para votar na sua montra favorita, sendo que este pode votar em mais do que uma montra a concurso, mas apenas uma única vez.

Artigo 4.º
(Critérios de Avaliação)

1. Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso *de Natal* são os seguintes:
 - a) Originalidade e Criatividade;
 - b) Integração do Produto da Loja no Comércio;
 - c) Cores, Materiais Utilizados e iluminação;
 - d) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem);
2. Os critérios definidos no número anterior serão objeto de ponderação.
3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:
 - 1 valor – Baixo;
 - 2 valores – Médio Baixo;
 - 3 valores – Médio;
 - 4 valores – Bom;
 - 5 valores – Excelente.

Capítulo II
Procedimento
Artigo 5.º
(Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente programa de concurso por deliberação da Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador dos Pelouros da Economia, Turismo e Comércio e Gestão de Fundos Comunitários.
2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município.
3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:
 - a) O prazo limite para apresentação de propostas;
 - b) O *site* onde poderão ser submetidas as propostas;
 - c) O local onde podem ser entregues presencialmente as propostas;
 - d) A data da publicação da Ata de acordo com o artigo 10º.
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.
5. O prazo referido na alínea a) do número 3 do presente artigo pode ser prolongado excecionalmente e devidamente fundamentado, por iniciativa do júri e aprovação por parte do Vereador dos Pelouros da Economia, Turismo e Comércio e Gestão de Fundos Comunitários.

Artigo 6.º
(Concorrentes)

1. São admitidas a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial:
 - a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento;
 - b) Com montras visíveis ao público.
 - c) Com porta aberta para a rua ou com porta de acesso para a rua.
2. As grandes superfícies comerciais estão excluídas deste concurso.

3. Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais propostas, sendo obrigatória:
 - a) A utilização de elementos decorativos diferenciados para cada montra a concurso;
 - b) A formalização de uma proposta por cada montra.
4. O incumprimento dos números anteriores será sempre motivo de rejeição liminar.

Artigo 7.º

(Apresentação de Propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas entre os dias constantes do anúncio referido no número 3 do artigo 5º, sendo que no último dia, sob pena de exclusão, devem ser entregues até às 17h00, através do preenchimento da ficha de inscrição, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), bem como de duas fotografias da montra a concurso, já com a decoração alusiva à época natalícia (tamanho limite 5 Mb aplica-se quando o seu envio é efetuado por email), através de um dos seguintes meios:
 - a) Entrega presencial no Gabinete de Município, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto;
 - b) Submissão através do Portal do Município: <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/formularios>;
 - c) No caso de impossibilidade ou de dificuldade em submeter a proposta pelos dois meios identificados nas alíneas a) e b) do ponto 1, do presente artigo, deve enviar a mesma para o e-mail comercio@cm-porto.pt, indicando no assunto: *Concurso de Natal*.
2. É motivo de rejeição liminar das propostas a falta de entrega das duas fotografias de acordo com o n.º 1 do presente artigo.
3. Os concorrentes cujas propostas não estejam corretamente formalizadas serão notificados para suprirem as incorreções detetadas.
4. Relativamente ao número anterior do presente artigo, se a entrega das propostas ocorrer no último dia de inscrição, os concorrentes serão notificados para, no prazo de 1 dia útil, suprirem as incorreções detetadas.

5. Caso não suprimam as incorreções detetadas nas propostas, de acordo com o n.º 3 do presente artigo, são rejeitadas liminarmente.
6. Após o período de apresentação das propostas, os concorrentes serão notificados e será atribuído um número a cada montra concorrente, devendo este número ser levantado no Departamento Municipal de Turismo e Comércio, e colocado em lugar visível na montra posta a concurso.

Capítulo III

Júri

Artigo 8.º

(Designação do Júri)

1. O Vereador dos Pelouros das Finanças, Economia e Emprego e de Turismo e Comércio designa a comissão de avaliação (júri), constituída por cinco elementos efetivos e cinco elementos suplentes, havendo obrigatoriamente um elemento da Associação dos Comerciantes do Porto (ACP)
2. O júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 9.º

(Competências do Júri)

1. Compete ao júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 07 a 19 de dezembro de 2021.
2. São excluídas do concurso, as montras que não cumpram o estipulado nos n.ºs 2 e 5 do art.º 7.º, bem como as que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do júri.
3. Compete igualmente ao júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada.

Artigo 10.º

(Ata)

1. O júri elabora uma ata com a identificação das propostas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 11º

(Proposta de atribuição dos apoios)

Decorrido o prazo da audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas e proposta de atribuição dos prémios referidos no artigo 2º.

Artigo 12.º

(Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de propostas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

Capítulo IV

Resultados e entrega de prémios

Artigo 13.º

(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município.

2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.
3. Compete aos três primeiros classificados apresentar a certidão de não dívida às Finanças, no prazo de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
4. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, impedirá a atribuição do prémio respetivo.

Artigo 14.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios decorrerá até 60 dias após a publicitação dos resultados.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 15.º
(Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se ao Departamento Municipal de Turismo e Comércio, na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou contactar o serviço de atendimento telefónico 222 097 106 ou por e-mail para a conta institucional comercio@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso *Montras S. João*.

Artigo 16.º
(Direitos de autor)

Os concorrentes autorizam o Município do Porto a utilizar todas as imagens das montras apresentados a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 17.º
(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte nº de cabimento: 72854